



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 593

BAHIA - 31 de Outubro de 2025 - Sexta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- **DECRETO Nº 041/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025** - *Regulamenta a Lei Municipal nº 179 de 26 de agosto de 2025, que instituiu a Loteria Municipal de Muquém do São Francisco, e dá outras providências.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.muquemdosaofrancisco.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**DECRETO Nº 041/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

Regulamenta a Lei Municipal nº 179 de 26 de agosto de 2025, que instituiu a Loteria Municipal de Muquém do São Francisco, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, na forma do art. 10º da Lei Municipal nº 179/2025 e com fundamento na legislação municipal e federal aplicável,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº179/2025, que institui a Loteria Municipal de Muquém do São Francisco, **LOTTOMUQUÉM**, estabelecendo as diretrizes, competências, procedimentos e responsabilidades para sua implementação, operação, fiscalização e conformidade legal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda de Muquém do São Francisco serão os órgãos municipais competentes para coordenar, regulamentar, fiscalizar e supervisionar as atividades relacionadas à Loteria Municipal, nos termos desta regulamentação.

CAPÍTULO II**DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51



Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda:

I - Fiscalizar mensalmente a execução dos contratos decorrentes das concessões para operação da Loteria Municipal, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, da Lei nº 179/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

II - Elaborar e emitir relatórios mensais detalhados sobre a execução contratual, incluindo indicadores de desempenho, análise de riscos e sugestões de melhorias, os quais serão submetidos ao Poder Executivo e, quando aplicável, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

III - Emitir instruções normativas e orientações técnicas, quando necessário, para regular a operação da Loteria Municipal, garantir a aplicação dos recursos nas áreas previstas no artigo 4º, incisos I e II, da Lei nº 179/2025 e assegurar a conformidade com a legislação vigente;

IV - Monitorar a aplicação dos recursos arrecadados, promovendo auditorias internas pontuais e assegurando que os investimentos atendam às prioridades previstas no Inciso II, art. 4º da Lei nº 179/2025;

V - Promover a capacitação de servidores envolvidos na gestão e fiscalização da Loteria Municipal, visando o aprimoramento contínuo das atividades;

VI – Analisar e aprovar os planos de jogos, incluindo as modalidades, probabilidades, premiações, sistemática de sorteios, formas de comercialização e outros elementos técnicos que compõem o produto lotérico, antes de sua implementação pela concessionária;

VII – Autorizar, mediante análise técnica e parecer jurídico, a instituição de receitas acessórias vinculadas à operação da Loteria Municipal, tais como ações promocionais, parcerias institucionais, publicidade e exploração de espaços de mídia, desde que não contrariem a legislação vigente nem comprometam a finalidade pública da arrecadação.

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51



Art. 4º A fiscalização mensal deverá abranger, entre outros aspectos:

I - Verificação da regularidade das operações lotéricas, incluindo a apuração de receitas e despesas;

II - Análise da aplicação dos recursos arrecadados nas áreas previstas no artigo 4º da Lei nº 179/2025, com relatórios segmentados por área de investimento;

III - Avaliação do cumprimento das normas de transparência, prestação de contas e boas práticas de governança;

IV - Fiscalização do atendimento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que tange à coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais de participantes e operadores da Loteria Municipal.

CAPÍTULO III

DA CONFORMIDADE COM A LGPD, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO JOGO RESPONSÁVEL

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda será competente para:

I - Estabelecer políticas internas e diretrizes para o tratamento de dados pessoais no âmbito da Loteria Municipal, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018;

II - Realizar auditorias periódicas para verificar o cumprimento das normas de proteção de dados, com foco na segurança das informações dos participantes e na prevenção de vazamentos ou usos indevidos;

III - Garantir que os contratos de concessão incluam cláusulas específicas sobre a responsabilidade das empresas operadoras em relação à proteção de dados, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51



Art. 6º As empresas concessionárias serão obrigadas a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais, sob supervisão da Secretaria Responsável, que poderá aplicar advertências, multas ou rescindir contratos em caso de descumprimento.

Art. 7º Para garantir os direitos dos consumidores e promover o jogo responsável, a Secretaria Municipal de Finanças deverá adotar, no âmbito da Loteria Municipal, as seguintes providências:

I – Assegurar a divulgação clara e acessível das regras, probabilidades de ganho, valores de premiação e demais informações relevantes sobre os produtos lotéricos, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

II – Implementar, direta ou indiretamente, mecanismos de prevenção e combate ao jogo patológico, incluindo campanhas educativas, restrições à participação de menores e disponibilização de canais de orientação e apoio aos participantes;

III – Oferecer, direta ou indiretamente, canais de atendimento ao consumidor para registro de reclamações, dúvidas e sugestões, bem como a resolução eficiente de conflitos decorrentes da participação na Loteria Municipal;

IV – Fiscalizar continuamente as práticas comerciais das concessionárias e de empresas credenciadas na Loteria Municipal, de modo a coibir publicidade enganosa, abusiva ou que incentive o jogo irresponsável ou a ideia de ganho fácil;

V – Fazer incluir, em todas as comunicações e materiais promocionais relacionados à Loteria Municipal, mensagens legíveis, ostensivas e destacadas de jogo responsável, pautando-se pelas diretrizes do CONAR:

- i. “Jogue com responsabilidade.”
- ii. “Apostar pode levar à perda de dinheiro.”
- iii. “As chances são de que você está prestes a perder.”
- iv. “Aposta não é investimento.”
- v. “Apostar pode causar dependência.”

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro - Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51



CAPÍTULO IV

DA AUDITORIA E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda poderão celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, conforme autorizado pela legislação municipal, para auxiliar nas atividades de fiscalização, auditoria e conformidade com a LGPD.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda e, quando pertinente, consulta à Procuradoria Geral do Município.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muquém do São Francisco, 31 de outubro de 2025.

AILSON DE SOUZA SELIS

Prefeito Municipal

Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº - Centro – Muquém do São Francisco/BA CEP 47115-000
CNPJ 16.440.778/0001-51